Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 10312017



Barra do Garças Estado de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso				
Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		Câmara _{para} Todos		
Protocolo N.º041, Liv. 024 Fls. 40 Em 17/03/2017 às 14:35hs. Assinatura do Funcionário	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto de Decreto do Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção de ☐ Emenda	N°/2017		
	0 777			

Autor: Vereador MURILO VALOES METELLO - PRB

PROJETO DE LEI N. 011 /2017 DE 15 DE MARÇO DE 2017

"Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de <u>UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL</u> o <u>IGIS-INSTITUTO GLOBAL INTERVENÇÃO SOCIAL</u>, entidade fundada em 01 de MARÇO de 2016, sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.288.280/0001-79, com sede na rua Alto Araguaia, 420, bairro Santa Rosa, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 14 de março de 2017.

MURILO VALOES METELLO
Vereador-PRB

Belator da Comissão de Economia e Finanças

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Trata-se de uma entidade que presta um valoroso serviço à comunidade, especialmente às familiares necessitadas e de baixa renda, de caráter filantrópico e sem obter lucro financeiro ou qualquer outra vantagem, o que justifica a sua importância no seio de nossa sociedade, razões pelas quais, apresentamos esse projeto, tornando aquela entidade, uma Utilidade Pública Municipal.

Vereador-PRB

Relator da Comissão de Economia e Finanças

Arquivo





CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos de Lei, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei do Legislativo 011/2017, do Vereador Murilo Valoes Metello.

Barra do Garças-MT, 17/03/2017

Wellinton Reteited de SING Wellinton Pereira da Silva

Arquivo - Portaria 24/2013



DECLARAÇÃO

Declaramos para fins, Instituto Global Integração Social (IGIS) pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída no estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n°26.288.280/0001-79, com sede na Rua Alto Araguaia, nº 420, Quadra 4, Lote 2, Bairro Santa Rosa, Barra do Garças-MT, CEP 78055-364, no telefone (66)9981449438, e e-mail Wenderrodrigues229@gmail.com, que presta serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social, ora representada pelo seu Presidente WENDER RODRIGUES DE SOUZA, inscrito no CPF 002.391.031-30, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência requerer Título de utilidade Pública Municipal que terão por finalidade desenvolve ações, projetos, programas e pesquisas utilizando uma metodologia inovadora e eficiente visando à melhoria das condições de vida das comunidades em situação de risco e vulnerabilidade social, investindo na promoção da Saúde, Assistência social, Educação, Cultura, Esporte, meio Ambiente, Arte.

Desde já, expressamos votos de elevada estima e agradecimento.

Atenciosamente.

(Nome e Assinatura do Presidente)









VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RO ZZ51851-1 DATA DE EXPEDIÇÃO

DATA DE EXPEDIÇÃO 07/03/2008

NOME TUANA PERETRA MARTINE

ROSENALDO MARTINE ROSA

ZILDA GOMES PEREIRA

NATURALDADE DATA DE NASCIMENTO DE GOSTAS GO 10/03/1998

DOCOMORMO. NASC. LIV. A75 FLS.7 TERM 34022 B DO CARÇAS-MT

> Telma de Azevedo Silva Moraes Coordenadora Geral de Manificação de la Constancia de la Cons

..009

O.vov.recenta.nazenda.gov.br
Comprovante emitido pela
Becretaria da Recenta Federal do Brasil
às 12:10:33 do dia 30/11/2012 (nora e data de Brasilla)
digito verificador: 00

A autenticidade deste comprovante deverà ser confirmada na interne, no endereço

cópido DE CONTROLE F3EE.0F13.102B.2BCD



MINISTÈRIO DA FAZENDA

Receita Federal Cadustro de Pessons Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número 061.876.621-99 Nome LUANA PEREIRA MARTINS

> Nascimento 10/03/1998

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



REGISTRO 1265205-9 DATA DE REPEDIÇÃO 16/07/97

NOME MARTLENE CEBALHO DA SILVA

FILIAÇÃO

AGUSTINHO CABO DA SILVA

LOURENCA SILVANA CEBALHO

NATURALIDADE

CACERES-MT

DOC ORIGEM C. NASC. LIV. A90 FLS.96

TERM 34503 CACERES-MT

CPF 099809771-91

COPT COSTA LEITE

COPT COSTA LEITE

ASSNAURA PO DIPETOR

COPT O 99809771-91

COPT COSTA LEITE

ASSNAURA PO DIPETOR

COPT O 99809771-91

COPT COSTA LEITE

ASSNAURA PO DIPETOR

COPT O 99809771-91



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EXPEDIÇÃO 24.04.92

BEGISTRO 953 972 GESIEL ALVES DE SOUZA

Weldemar Alves de Souza Tereza Sinqueira de Souza

RATATION do GarçaseMT

17.07.75 DATA DE NASCIMENTO

Good Nasc. 081.040, Liv. A/1, Fls. 262

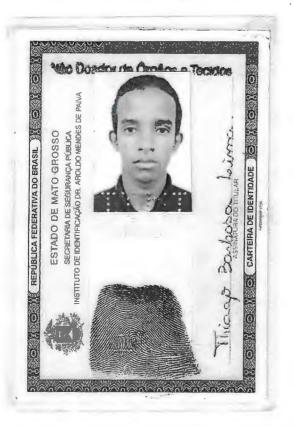
CPF *620896411-34 CUIABA-MT 17715.2 12811. YTE

ASSINATURA DO DIRETOR

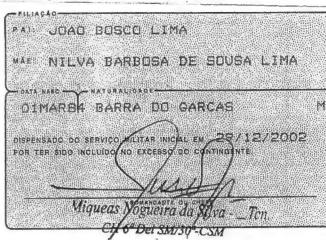
O 1 10 1 6 LEI N°7.116 DE 29/08/83













Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA						
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.288.280/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		05/09/2016			
NOME EMPRESARIAL IGIS-INSTITUTO GLOBAL IN	ITERVENCAO SOCIAL					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOM IGIS	E DE FANTASIA)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE 94.30-8-00 - Atividades de a	ECONÓMICA PRINCIPAL associações de defesa de direitos	sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA						
1399-9 - Associação Privada LOGRADOURO R ALTO ARAGUAIA		NÚMERO COMPLEMEN	NTO			
	RRO/DISTRITO NTA ROSA	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	UF MT			
ENDEREÇO ELETRÔNICO	•	TELEFONE (66) 9239-7871				
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (E	FR)					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/09/2016			
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 28/10/2016 às 09:50:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ata da Assembleia de Fundação do IGIS — INSTITUTO GOBAL INTERVENÇÃO SOCIAL

Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e dezesseis, na Rua: Alto Araguaia, 420, Quadra: 4 Lote: 2 Bairro: Santa Rosa, cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, reuniram-se, sob a presidência do Sr. Wender Rodrigues de Souza, secretariada por mim Maristela Loretto, os associados fundadores, conforme convocação prévia e de acordo com a lista anexa, para constituírem uma Associação sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, por tempo indeterminado, que tem por finalidade a promoção da assistência social, a saúde, a educação, e objetivos a) promoção de cursos de capacitação, palestras e oficinas, congressos, feiras e exposições; b) estimulação de grupos de apoio e grupos de estudo; c) buscar recursos para projetos educativos, culturais, ambientais e sociais, nas leis de incentivo fiscal existentes e outros instrumentos legais; d) captar recursos financeiros junto aos órgãos públicos e privados, empresas e entidades, nacionais e estrangeiras, para viabilização dos serviços e atividades desenvolvidos pelo instituto ou aqueles que venham a ser realizados em regime de parceria com outras instituições ou pessoas físicas; e) promover ações de voluntariado junto ao setor empresarial, público e privado, e demais segmentos da sociedade civil; f) promover eventos relacionados com a educação, a arte, a história, a literatura, a música e outras manifestações culturais; g) promover ações que incentivem a segurança alimentar e nutricional; h) a promoção do esporte e lazer como atividade de desenvolvimento humano i) Desenvolver campanhas de divulgação e difusão das atividades do IGIS; j) Desenvolver programas de proteção: Assistência Social, Saúde, Educação, Direito Humano, Meio Ambiente, Cultura, Arte, Esporte, Desenvolvimento Comunitário; k) promover o desenvolvimento econômico e social, visado à inclusão e o combate à pobreza; l) prestar assistência, estimular, fomentar os empreendimentos de Economia Solidária, Indígenas; m) Implantar programas, projetos nas comunidades e escolas e posto de saúde, buscando programas uma rede de serviço multissetoriais envolvendo Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, esporte, Meio ambiente integrando á população que vive em condições de vulnerabilidade socioeconômica; n) prestar atendimento ao deficiente físico bem como defesa dos direitos, a promoção da assistência e emancipação, ações que favoreçam a construção um ambiente social inclusivo; o) Promover ações com objetivo de habilitar as pessoas portadoras de deficiência física e promover sua integração à vida comunitária e laborativa; p) Criar e implantar Casa de Apoio para paciente em tratamento em recuperação Renal, Transplante e outra enfermidades em Mato Grosso e Santa Catarina, oferecendo hospedagem para pacientes e acompanhantes de outro município, estado. q) Promover à saúde e melhor qualidade de vida, oferecendo uma equipe multidisciplinar: Enfermeiro, Serviço Social, Nutricionista, Psicológico, Fisioterapeuta para executar atendimento; r) Prestar atendimento na Casa de Apoio para Jovens, adultos indígenas, portadores de deficiências e familiares; s) prestar assistência as comunidade em articulação com a escola municipal e estadual e associação de moradores, igrejas, buscando programar uma rede de serviço multissetoriais envolvendo Educação, Assistência Social, Saúde, Meio Ambiente, Cultura, esporte integrando á população de vulnerabilidade socioeconômica; t) Prestar assistência à criança, adolescentes, jovens, adultos, portadores de deficiência, indígenas; u) Executar, promover formação técnico-profissional metódico, certificar através de cursos técnicos profissionalizantes a adolescentes, jovens, adultos e portadores de deficiências; v) Desenvolver, avaliar, executar atendimentos psicológicos, fonoaudiológicos, fisioterapeutas, pedagógicos e servicos sociais a crianças, adolescentes, jovens, adultos, portadores de deficiências, Indígenas; w) Promover, dirigir e organizar prática esportiva, através de escolinhas e programas de treinamento a crianças, adolescentes e jovens, organizar campeonatos não profissionais, desenvolver atendimentos Psicossociais às crianças, adolescentes e jovens, acompanhar o processo educacional por meio de auxilio pedagógico; x) (Contribuir para o ingresso, retorno, permanência e sucesso da criança, adolescente e jovem, indígena nas escolas; y) Prestar assistência a famílias crianças, adolescentes, jovens, adultos, portadores de deficiências, indígenas; operacionalização, gerenciamento e execução de serviços de saúde as pessoas. Deste modo, fica constituída, sob a denominação de IGIS -INSTITUTO GLOBAL INTERVENÇÃO SOCIAL, uma associação sem fins econômicos, com sede à rua: Alto Araguaia, 420 Quadra: 4 Lote: 2 Bairro: Santa Rosa nesta cidade de Barra Das Garças, Estado de Mato Gros-

ESTADS DE MATINCRIOSSO SERVENTIA DO so. A Associação terá prazo indeterminado, e reger-se-á por Estatuto, pela Lei n º 9790/99, e demais legislação que lhe for aplicável. A sociedade tem personalidade jurídica distinta de seus associados. Para construção de seus objetivos, a associação terá plena capacidade para celebrar todos os atos, contratos e convênios, contrair empréstimos, associar-se a entidades nacionais e internacionais, público e privadas, necessárias ou convenientes para o pleno cumprimento de seus objetivos. A sociedade será composta pelos seguintes órgãos: I - Assembleia Geral, II - Conselho de Administração; III - Diretoria Executiva, IV - Diretoria de Filial e V - Conselho Fiscal. A sociedade será administrada pela diretoria executiva, que terá o fim de representar os seus associados ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. O estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo pela convocação de Assembleia Geral, sendo para tanto necessário 1/5 de seus associados. Em caso de dissolução, respeitados os compromissos existentes, o patrimônio e bens da sociedade serão destinados à outra pessoa jurídica congênere, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. São associados fundadores: Wender Rodrigues de Souza, Brasileiro, Solteiro, Estudante, Residente e domiciliar na rua: Alto Araguaia, 420, Quadra: 4 Lote: 2 Bairro: Santa Rosa em Barra do Garças\MT inscrito no CIC: 002.391.031-30 e portador da cédula de identidade nº6.781.860, expedida pela SSP\SC. Gesiel Alves De Souza, Brasileiro, Casado, Motorista, Residente e domiciliar na rua: Alto Araguaia, 420, Quadra: 4, Lote: 2 Bairro: Santa Rosa em Barra do Garças\MT inscrito no CIC:620.896.411-34 e portador da cédula de identidade nº953.972, expedida pela SSP\MT. Emizael Alves de Souza, Brasileiro, Casado, Motorista, Residente e domiciliar na rua: Antônio Da Veiga, 555, Bairro: Victor Konder em Blumenau\SC, , inscrito no CIC:329.306.151-68 e portador da cédula de identidade nº6.670.297, expedida pela SSP\SC. Thiago Barbosa Lima, Brasileiro, Casado, Técnico Enfermagem, Residente e domiciliar na rua: José Francisco de Souza, 224, Bairro: Santo Antônio em Barra do Garças \MT, inscrito no CIC:721.569.961-72 e portador da cédula de identidade nº14697106, expedida pela SSP\MT. Marilene Cebalho Da Silva, Brasileira, Casado, Do Lar, Residente e domiciliar na rua: Oito Araguaia, 420, Quadra: 4 Lote: 2 Bairro: Santa Rosa em Barra do Garças SSP\MT inscrito no CIC: 699.809.771-91 e portador da cédula de identidade nº1265205-9, expedida pela SSP\MT. Luana Pereira Martins. Brasileira, Solteira, Estudante, Residente e domiciliar na rua: Manoel Ferreira da Luz, 1370, em Barra do Garças\MT, inscrito no CIC: 061.876.621-99 e portadora da cédula de identidade nº2261851-1, expedida pela SSP\ MT.

Após, foi feita a leitura do estatuto, que foi aprovado por unanimidade. A seguir, foi composta a primeira diretoria Executiva da Associação, que está assim composta: Presidente: Wender Rodrigues de Souza, 1º Tesoureira: Marilene Cebalho Da Silva.

O Conselho de Administração é composto pelos associados: Presidente: Wender Rodrigues de Souza, Vice-Presidente: Gesiel Alves De Souza, 1º Secretário: Emizael Alves De Souza, 2º Secretária: Thiago Barbosa Lima 1º Tesoureiro: Marilene Cebalho Da Silva, 2º Tesoureiro: Luana Pereira Martins. O Conselho Fiscal é composto pelos associados: Maristela Loretto, Sueni Camandaroba Da Silva, Marusan Gomes Da Silva. Nada mais havendo a deliberar, o Presidente encerrou a reunião, e para constar, eu, Maristela Loretto, lavro a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pela diretoria e o assessor jurídico, para que seja levada a registro no Registro de Pessoas Jurídicas, para que produza os efeitos legais. Barra do Garças, MT, 01 de Março de 2016.

1° Tesoureiro

Advogado

"Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica EDRO, 88 - CENTRO - CEP 78500-000 - BARRA DO GARÇAS - MT FONE/FAX: (86) 3401-1505

Protocolado sob nº 18390 Livro: 10 REGISTRO nº 5371 Livro: A-A-17Fls: 180

Barra do Garças-MT, 05/09/2016

Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Juridi, udiciário do Estado de Mato Grosso

ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): 107 54483

🖾 AGO (TOPPERREITER TO NAME LA PROPERTE LA PROPERTE PER 🗀 FREDERICO AUGUSTO MORBECK DA

ESTATUTO SOCIAL DO IGIS - INSTITUTO GLOBAL INTERVENÇÃO SOCIAL



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O Instituto Global Intervenção Social, constituído em 01 de março de 2016, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua: Alto Araguaia nº 420, Quadra: 4 Lote: 2, Bairro Santa Rosa na cidade de Barra Do Garças, Estado de Mato Grosso CEP:78.600-000. A entidade regese pelo presente estatuto, por seu regimento interno e pela legislação civil aplicável. Parágrafo único - O Instituto usará para sua identificação a sigla IGIS.

Art. 2º - O IGIS terá como finalidades a promoção da assistência social, a saúde, a educação. Parágrafo primeiro - Para consecução das suas finalidades, o IGIS poderá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

a) Promoção de cursos de capacitação, palestras e oficinas, congressos, feiras e exposições;

b) Estimulação de grupos de apoio e grupos de estudo;

c) Buscar recursos para projetos educativos, culturais, ambientais e sociais, nas leis de incentivo fiscal existentes e outros instrumentos legais;

d) Captar recursos financeiros junto aos órgãos públicos e privados, empresas e entidades, nacionais e estrangeiras, para viabilização dos serviços e atividades desenvolvidos pelo instituto ou aqueles que venham a ser realizados em regime de parceria com outras instituições ou pessoas físicas;

e) Promover ações de voluntariado junto ao setor empresarial, público e privado, e demais segmentos da sociedade civil;

f) Promover eventos relacionados com a educação, a arte, a história, a literatura, a música e outras manifestações culturais;

g) Promover ações que incentivem a segurança alimentar e nutricional;

h) A promoção do esporte e lazer como atividade de desenvolvimento humano

i) Desenvolver campanhas de divulgação e difusão das atividades do IGIS;

j) Desenvolver programas de proteção: Assistência Social, Saúde, Educação, Direito Humano, Meio Ambiente, Cultura e Arte, Esporte e Desenvolvimento Comunitário;

k) Promover o desenvolvimento econômico e social, visado à inclusão e o combate à pobreza;

l) Prestar assistência, estimular, fomentar os empreendimentos de Economia Solidária, Indígenas;

m) Implantar programas, projetos nas comunidades e escolas e posto de saúde, buscando programas uma rede de serviço multissetoriais envolvendo Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Meio Ambiente integrando à população que vive em condições de vulnerabilidade socioeconômica;

n) Prestar atendimento ao deficiente físico bem como defesa dos direitos, a promoção da assistência e emancipação, ações que favoreçam a construção um ambiente social inclusivo.

o) Promover ações com objetivo de habilitar as pessoas portadoras de deficiência física e promover sua integração à vida comunitária e laborativa;

p) Criar e implantar Casa de Apoio para paciente em tratamento em recuperação Renal, Transplante e outra enfermidades em Mato Grosso e Santa Catarina, oferecendo hospedagem para pacientes e acompanhantes de outro município, estado.

q) Promover à saúde e melhor qualidade de vida oferecendo uma equipe multidisciplinar: Enfermeiro, Serviço Social, Nutricionista, Psicológico, Fisioterapeuta para executar atendimento.

r) Prestar atendimento na Casa de Apoio para Jovens, adultos indígenas, portadores de deficiências e familiares;

THE PLANTS

s) Prestar assistência as comunidade em articulação com a escola municipal e estadual e associação de moradores, igrejas, buscando programar uma rede de serviço multissetoriais envolvendo Educação, Assistência Social, Saúde, Meio Ambiente, Cultura, esporte integrando á população de vulnerabilidade socioeconômica;

t) Prestar Assistência à criança, adolescentes, jovens, adultos, portadores de deficiência,

indígenas;

u) Executar, promover formação técnico-profissional metódico, certificar através de cursos técnicos profissionalizantes a adolescentes, jovens, adultos e portadores de deficiências;

v) Desenvolver, avaliar, executar atendimentos psicológicos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, pedagógicos e serviços sociais a crianças, adolescentes, jovens, adultos, portadores de

deficiências; Indígenas;

w) Promover, dirigir e organizar prática esportiva, através de escolinhas e programas de treinamento a crianças, adolescentes e jovens, organizar campeonatos não profissionais, desenvolver atendimentos Psicossociais às crianças, adolescentes e jovens, acompanhar o processo educacional por meio de auxilio pedagógico.

x) Contribuir para o ingresso, retorno, permanência e sucesso da criança, adolescente e jovem,

indígena nas escolas;

y)Prestar assistência a famílias crianças, adolescentes, jovens, adultos, portadores de deficiências, indígenas; operacionalização, gerenciamento e execução de serviços de saúde as pessoas.

<u>Parágrafo segundo</u> - O IGIS deverá atuar permanentemente de maneira e forma eficazes junto aos órgãos governamentais, entidades civis, empresários e a sociedade em geral, com vistas a atingir seus objetivos.

<u>Parágrafo terceiro</u> – O IGIS não poderá distribuir entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-los integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo quarto - Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente, com base no art. 3°, inciso III e IV, da Lei 9.790/99, e no art. 6° do Decreto 3.100/99.

- Art. 3º Para cumprir seu propósito, o IGIS atuará por meio da execução direta ou indireta de projetos, de programas ou de planos de ações, da doação de recursos físicos e financeiros, da cessão de recursos humanos ou da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e de apoio a órgãos públicos que atuam em áreas afins.
- Art. 4º Para atingir seus objetivos, o IGIS poderá organizar-se em tantas unidades independentes de trabalho, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, bem como poderá realizar parcerias com pessoas físicas e jurídicas, organizações públicas ou privadas, em âmbito nacional ou internacional.
- Art. 5º O IGIS terá um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento, proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS.

Art. 6º - O IGIS é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes



categorias: — Efetivos: São aqueles associados, pessoa física ou jurídica que fizeram ou não parte da ata de fundação, admitidos para tal categoria, II — Contribuintes: são aqueles associados, pessoa física ou jurídica, admitidos para tal categoria.

Art. 7º - São requisitos para a admissão, demissão e exclusão de associados:

- I Qualquer pessoa física maior de idade ou pessoa jurídica pode ser admitida como associado. Para tanto, deverá encaminhar solicitação formal à Diretoria Executiva da entidade.
- II O Associado pode solicitar seu desligamento da entidade, a qualquer tempo, por escrito, ao presidente da entidade;
- III Será excluído o associado que cometer falta grave que venha a denegrir a imagem da associação;
- IV A exclusão do associado dar-se-á por meio de votação em assembleia, permitida a ampla defesa;
- V Para demissão, o associado deve estar em dia com o pagamento das mensalidades;

Parágrafo primeiro - A admissão e a exclusão dos associados é competência da Diretoria Executiva, que por sua vez, submeterá à aprovação da Assembleia Geral;

Parágrafo segundo - A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Art. 8º. São direitos do associado efetivo:

- I Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II Fazer parte dos órgãos de administração da entidade;
- III solicitar seu desligamento da entidade.

Art. 9º. São deveres dos associados:

- I Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II Acatar as decisões dos órgãos da administração da entidade.

Art. 10. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do IN.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. O IGIS será administrado por:

- I. ASSEMBLEIA GERAL:
- II. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
- III. DIRETORIA EXECUTIVA;
- IV. DIRETORIA DE FILIAL;
- V. CONSELHO FISCAL.

Parágrafo Único. O IGIS não remunera, sob forma alguma, os cargos de sua Diretoria Executiva e de Filiais, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração e não distribui lucros, bonificações ou quaisquer vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer pretexto ou forma. Remunera àqueles que prestam serviços específicos respeitando os valores praticados no mercado regional.

Art. 12. Os mandatos para os cargos eletivos dos órgãos de administração do IGIS serão coincidentes e terão a duração de 03 (três anos), podendo ser reeleitos.



SECÃO I - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, se constituirá dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, nos termos do artigo 44;
- III. Decidir sobre reformas do Estatuto, nos termos do artigo 44;
- IV. Decidir sobre a dissolução do IGIS, nos termos do artigo 43;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Aprovar o Regimento Interno proposto pela Diretoria Executiva e encaminhado pelo Conselho de Administração;
- VII. Aprovar as Ordens Normativas emitidas pelo Conselho de Administração para o funcionamento interno da Instituição;
- VIII. Aprovar a exclusão de associados do IGIS encaminhada pela Diretoria Executiva;
 - IX. Aprovar a proposta de programação anual da Entidade submetida pela Diretoria Executiva;
 - X. Apreciar relatório anual da Diretoria Executiva;
 - XI. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e III, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

- Art. 15. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, para:
 - I. Aprovar a proposta de programação anual do IGIS, submetida pela Diretoria Executiva:
 - II. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
 - III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.
- Art. 16. A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente a qualquer época, quando convocada por:
 - I. Diretoria Executiva;
 - II. Conselho de Administração;
 - III. Conselho Fiscal:
 - IV. Associados, desde que feita através de requerimento dirigido a Diretoria Executiva, assinado por 20% dos associados quites com as obrigações sociais.
- Art. 17. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

<u>Parágrafo único</u> – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, e suas deliberações serão aprovadas pela maioria dos presentes, observadas as exceções previstas neste Estatuto.



SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. O Conselho de Administração é o órgão estratégico do IGIS, que deve apoiar, respaldar e garantir as decisões da Diretoria Executiva, e resolver questões críticas.

Art. 19. O Conselho de Administração do IGIS será constituído por 5 (cinco) CONSELHEIROS VOGAIS. Os membros do Conselho de Administração serão indicados entre os associados efetivos e eleitos pela assembleia geral.

<u>Parágrafo único</u> - A Diretoria Executiva fará parte, automaticamente, do Conselho de Administração.

Art. 20. O Conselho de Administração deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente, por solicitação do Conselho Fiscal, do Presidente da Diretoria Executiva ou por, no mínimo, metade mais um dos seus membros.

Parágrafo primeiro - As convocações serão realizadas mediante comunicação escrita, enviada aos membros, através de e-mail, fax ou carta, com aviso de recebimento, e antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando o horário e a ordem do dia.

<u>Parágrafo segundo</u> – As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

<u>Parágrafo terceiro</u> - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por membro escolhido entre os presentes.

Parágrafo quarto - Será lavrada a ata, assinada pelo Presidente e pelo Secretário e pelos membros cujo quorum de votação baste para a validade das deliberações.

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração:

- Garantir o cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno do IGIS, e propor emendas, desde que afinadas com as políticas consistentes, a visão, a missão, as finalidades e os objetivos da entidade;
- II. Propor Código de Ética e garantir o seu cumprimento;
- III. Zelar pelo uso correto da marca e a boa imagem do IGIS;
- IV. Decidir o modelo de orçamento, planejamento estratégico e o plano de ação;
- V. Aprovar orçamento anual e eventuais modificações fora do orçamento;
- VI. Indicar dentre seus membros o Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva:
- VII. Apoiar decisões do Presidente da Diretoria Executiva, se requisitado;
- VIII. Posicionar-se em relação aos projetos apresentados pelo Presidente da Diretoria Executiva dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- IX. Propor sugestão de metas, projetos, produtos ou serviços, para apreciação da Diretoria Executiva do IGIS;
- Julgar ou arbitrar, em última instância, qualquer litígio, dúvidas e casos omissos nas normas de funcionamento dentro da área de atuação do IGIS;
- XI. Assegurar a continuidade da gestão do INCAPEG em quaisquer circunstâncias;
- XII. Decidir sanções em caso de irregularidades nas unidades do IGIS;
- XIII. Adotar procedimento contábil único preparado pelo Conselho Fiscal para todas as unidades do IGIS;
- XIV. Analisar, em primeira instância, as propostas, encaminhadas pela Diretoria Executiva, de filiação e desfiliação de entidades regionais e encaminhá-las para aprovação da Assembleia Geral;
 - XV. Receber, avaliar e aprovar ou não, proposta de admissão de novos associados efetivos para a entidade encaminhada pela Diretoria Executiva;



- XVI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
- XVII. Criar unidades independentes de trabalho FILIAIS, indicando obrigatoriamente dois diretores responsáveis pela gestão da filial.

Parágrafo primeiro - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas com a presença de, no mínimo, metade mais um da totalidade de seus membros e, no caso de empate na votação, o desempate será pelo voto do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo – Os membros do Conselho de Administração podem formar comitês itinerantes para acompanhar assuntos importantes durante as reuniões.

<u>Parágrafo terceiro</u> – por questões de praticidade e logística, o presidente e vice-presidente deverão ser preferencialmente dirigentes de associado fundador da cidade sede do IGIS.

Parágrafo quarto – As filiais reger-se-ão pelo presente estatuto e pelo regimento interno da matriz, não havendo necessidade de constituírem regimento interno próprio, e estão sujeitas às normativas da Diretoria Executiva.

- Art. 22. Cabe ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate, sempre que houver empate.
- Art. 23. O Presidente do Conselho de Administração será eleito em votação direta pelos membros integrantes deste Conselho, na primeira reunião de seus integrantes.

SECÃO III - DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24. A Diretoria Executiva será constituída, obrigatoriamente, por um Presidente e Vice Presidente.

<u>Parágrafo único</u> - O Presidente da Diretoria Executiva poderá criar e preencher outros cargos quando o volume de atividades da entidade exigir.

Art. 25. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual da Instituição;
- II. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários:
- VI. Regulamentar as ordens normativas do Conselho de Administração e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VII. Apresentar relatório completo de auditoria externa, quando solicitado, de sua gestão, à nova diretoria que venha a ser eleita;
- VIII. Receber, avaliar e aprovar ou não, proposta de admissão de novos associados efetivos para a entidade, para posterior homologação, ou não, do Conselho de Administração.
- Art. 26. A Diretoria Executiva se reunirá, no mínimo, uma vez a cada dois meses.
- Art. 27. São atribuições do Presidente da Diretoria Executiva:
 - I. Administrar e representar o IGIS judicial e extra judicialmente;
 - II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
 - III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
 - IV. Integrar como membro nato o Conselho de Administração;



- V. Abrir, encerrar, movimentar contas bancárias, realizar operações financeiras, emitir, endossar, aceitar, descontar, caucionar duplicatas, cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de crédito e a liberação de auditoria pós-gestão, juntamente com o Vice Presidente, outro Diretor ou procurador, sempre em dois;
- VI. Conceder títulos e homenagens a pessoas físicas e jurídicas por destacados serviços prestados à entidade.
- VII. firmar contratos e distratos,
- VIII. Firmar contratos de financiamento ou empréstimos bancários junto às instituições financeiras,
 - IX. Constituir procuradores, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar, e a duração do mandato, exceto o judicial que poderá ser por prazo indeterminado,
 - X. Receber, avaliar e aprovar ou não, proposta de admissão de novos associados efetivos para a entidade, para posterior homologação, ou não, do Conselho de Administração;
 - XI. Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, e perante os poderes públicos, autarquias e demais repartições; e
- XII. Desde que autorizados pela Assembleia Geral, praticar atos de aquisição, alienação, hipotecas ou penhor de bens patrimoniais da Sociedade assinando as respectivas escrituras, bem como prestar caução de títulos e direitos creditórios e ainda constituir quaisquer garantias necessárias à formalização de financiamentos, inclusive de imóveis, alienação fiduciária ou penhor de bens do Instituto.

Art. 28. São atribuições do Vice Presidente da Diretoria Executiva:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

SECÃO III - CONSELHO FISCAL

Art.29 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da instituição;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da entidade:

 III – requisitar a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicofinanceiras realizadas pela instituição;

IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário ou quando expressamente convocado pela Diretoria Executiva.



Capítulo XI - Do processo eletivo

Artigo 31 - Os cargos eletivos para Conselho de Administração são exclusivos dos associados efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 32 – Os candidatos serão inscritos de forma individual para os cargos de Conselheiro Vogal, sendo apresentados com seus respectivos nomes e identificação, com antecedência de dez (10) dias antes do pleito.

Parágrafo Primeiro – Para a eleição dos Conselheiros Vogais, cada associado poderá votar em até três (3) nomes, sendo que a cédula de votação deverá conter a lista completa de todos os candidatos inscritos.

Parágrafo Segundo - Serão eleitos para o Conselho Vogal os 5 (cinco) candidatos mais votados. Em caso de empate será eleito o candidato mais idoso.

Parágrafo terceiro - havendo nomes de consenso, a assembleia dispensará o processo eletivo, e aclamará os nomes apresentados.

Artigo 33 - Para impugnação de nome, a mesma deverá ser realizada por escrito até dois (2) dias úteis após a assembleia e deverá ser protocolada junto à secretaria do IGIS.

Artigo 34 - A solicitação da impugnação será encaminhada para o Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo único - A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Artigo 35 - Ocorrendo a impugnação de candidato eleito, o próximo mais votado será conduzido ao Conselho de Administração.

Artigo 36 – Os eleitos para a composição do Conselho de Administração serão empossados na data da realização da Assembleia Geral em que ocorrer a eleição tão logo esteja conclusos os trabalhos de apuração do pleito eleitoral respectivo.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 37. Os recursos financeiros necessários à manutenção do IGIS deverão ser obtidos por:

 I – termos de parceria, convênios e contratos firmados com órgãos públicos, para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III – doações, legados e heranças;

 IV - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V – contribuições dos associados;

VI - recebimentos de direitos autorais;

VII - recursos provenientes de Leis de incentivos fiscais;

VIII - recursos provenientes de projetos nas áreas de atuação do IGIS;

IX - recursos internacionais;

IX – comercialização de produtos relacionados a atividades afins do IGIS;



X - consultorias e cursos;

XI - outras fontes, ainda que não expressamente previstas, devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva e referendadas em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Quando a entidade fizer uso de recursos públicos ficará obrigada ao cumprimento da legislação específica.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 38. O patrimônio do IGIS será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e outras fontes de recursos.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39. A prestação de contas do IGIS observará, no mínimo:

I - os princípios e as normas de contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e o FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria na aplicação dos eventuais recursos objetos de termos de parceria, conforme previsto em regulamento próprio, inclusive por auditores externos independentes, se necessário;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, a qual será feita na forma prevista no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII - FORMAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40. O IGIS observará todas as exigências legais, tanto a nível municipal, estadual e federal, perante os órgãos competentes e, para tanto, deverá:

I - observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da ética, da publicidade, da economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, idade, religião e filiação partidária.

II - adotar práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nos processos decisórios, nas atividades da respectiva pessoa jurídica; e

 III - prestar contas de todos os recursos e bens de origem públicos recebidos na conformidade da legislação de origem dos recursos recebidos;

Art. 41. No caso do IGIS obter e posteriormente perder a qualificação de OSCIP, ou ainda se vier a firmar e posteriormente rescindir Termos de Parcerias de qualquer natureza, todo o acervo patrimonial disponível, bem como os excedentes financeiros originários de recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 42. No caso de dissolução do IGIS, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O IGIS será dissolvido por decisão qualificada da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas finalidades estatutárias, conforme determina Artigo 18 deste estatuto e com aprovação da maioria dos associados presentes na Assembleia Geral.

Art. 44. O presente Estatuto estabelece que a exclusão de quaisquer administradores eleitos, bem como a sua reforma estatutária, poderá ser feita, a qualquer tempo, por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes e aptos a votar em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Único- No caso de reforma estatutária, o novo Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados em Assembleia Geral.

Barra Do Garças, 01 de Março de 2016.

Wender A de singa Presidente

CMIZAEL NIES DE SOUZA

Marlen C Silva

1° Tesoureiro

Advogado

"Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Juridica" Rua José Pedro, 88 - CENTRO, CEP 7880-000 - BARRA DO GARÇAS - MT Gomerca de Barra do Garças / MT	"Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica": Municipio e Cermeroa de RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 7800-000 - BARRA DO GARÇAS - MT ENDEJAS / MT ENDEJ
Protocolado sob nº 18391, Livro. 10, Registro nº 5372, Livro A-17, Fls: 161	Poder Judiciario do Estado de Mato Grosso ATO DE NOTAS E REGISTROS
No. de la companya de	
Barra do Garça-MT, 05/09/2016	Cod. Ato(s): 107
Continuing)	AVD 54485 R\$ 64,10
AGOSTINHO PEREIRA NETO DILITAN CARLA SILVA ROSA VALOES METELLO DI FREDERICO AUGUSTO MOR	AGE COM SELET VETO HELL SYCALE SHEET AND ANY OF METERS OF FREDERICO AUGUSTO MORBECK DA SILVA
Libra Sa Anna Grando	1
	To all Car
	Ollow Company



Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, NADA CONSTA contra WENDER RODRIGUES DE SOUZA, portador do CPF: 002.391.031-30, até a data de 13/03/2017.

Nº DA CERTIDÃO: 2846546

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b. A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o Número da Certidão, Nome e CPF.
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g. Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 15/03/2017, às 14:19h



Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, NADA CONSTA contra LUANA PEREIRA MARTINS, portador do CPF: 061.876.621-99, até a data de 13/03/2017.

N° DA CERTIDÃO: 2846568

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b. A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o Número da Certidão, Nome e CPF.
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TIMT.
- g. Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 15/03/2017, às 14:23h



Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, NADA CONSTA contra MARILENE CEBALHO DA SILVA, portador do CPF: 699.809.771-91, até a data de 13/03/2017.

Nº DA CERTIDÃO: 2846573

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b. A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o Número da Certidão, Nome e CPF.
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TIMT
- g. Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 15/03/2017, às 14:24h



Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, NADA CONSTA contra GESIEL ALVES DE SOUZA, portador do CPF: 620.896.411-34, até a data de 13/03/2017.

Nº DA CERTIDÃO: 2846593

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b. A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o Número da Certidão, Nome e CPF.
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TIMT.
- g. Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 15/03/2017, às 14:26h



Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, NADA CONSTA contra THIAGO BARBOSA LIMA, portador do CPF: 721.569.961-72, até a data de 13/03/2017.

Nº DA CERTIDÃO: 2846599

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b. A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome** e **CPF**.
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TIMT.
- q. Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 15/03/2017, às 14:27h

Assessoria Jurídica





Parecer no: 029/2017

Projeto de Lei nº 011/2017, de 15 de março de 2017, de autoria do Vereador Murilo Valoes Metello - PRB: "Declara de utilidade pública municipal a entidade que menciona".

I – RELATÓRIO

- 01. Trata-se de Projeto de Lei nº 011/2017, de 15 de março de 2017, de autoria do Vereador Murilo Valoes Metello PRB: "Declara de utilidade pública municipal a entidade que menciona".
- 02. O projeto de lei declara de utilidade pública o IGIS INSTITUTO GLOBAL INTERVENÇÃO SOCIAL.
 - 03. É o relatório.

II - PARECER

- 04. Em consulta a Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças, vislumbramos que o assunto tratado não precisa vir formulado através de projeto de lei complementar, nem que se trata de matéria de competência exclusiva do Poder Executivo (parágrafo único, do art. 48 e artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, respectivamente).
- 05. Portanto, quanto a estes aspectos não há qualquer impedimento ao Projeto de Lei apresentado.
- 06. Por outro lado, o art.10, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, dispõe competir ao Município legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse, entre os quais declaração de utilidade pública municipal.
 - 07. Assim, não resta dúvida tratar-se de assunto de interesse local.

9

Câmara Municipal de BARRA DO GARÇAS

Assessoria Jurídica



08. Temos ainda que a Lei 2.140 de 03 de março de 1999, dispõe sobre as normas para Declaração de Utilidade Pública Municipal, de Sociedades Civis, Associações e Fundações constituídas no Município.

09. Efetuando comparativo dos requisitos exigidos por lei com os documentos apresentados pela autora do projeto concluímos que todos os itens foram preenchidos, eis que tem personalidade jurídica (declaração de inscrição junto à Receita Federal); possui efetivo exercício e regular funcionamento (declaração de inscrição junto à Receita Federal); os cargos da diretoria não são remunerados e a entidade não distribui lucros, etc., (conforme consta do estatuto); tem fins cultural, filantrópico; e os diretores possuem folha corrida e moralidade comprovada, conforme certidões de antecedentes anexas.

III- CONCLUSÃO

10. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, <u>não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei</u>, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 27 de março de 2017.

HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO EM SESSÃO 27 103 1 2014



Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996

Estado de Maio Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 011/2017, de autoria do Vereador MURILO VALOES METELLO-PRB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das

Comissões da

Câmara

Municipal,

em

Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA

Presidente

Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA

Relator

Ver, GABRIEL PEREIRA LOPES

Membro





Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Rugelo de lei nº Oll 2017. r VEREADORES	Jurilo	Sali	ses W	letteló-PR
VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
·				
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA -Vice-presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	1		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	Ź		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	×		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	L		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	×		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	~ ×		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	Pone s	Jent	
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		1 1000
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	×		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2° Secretário	PDT	×		

Aprovado por Unanimidade

de vereadores presentes

em Sessão Odinária do

dia

Balbino de Sousa

Cilma dia Radninaria prosenta de Sousa

Cilma dia Radninaria de S